



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.125 de 2020 (APENSADO AO PL 1.013 DE 2020)

Suspender o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro – PROFUT, criado pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, durante a vigência de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Congresso Nacional; dispõe sobre a sistemática de repasse das receitas oriundas do concurso de prognóstico específico, instituído pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, durante o período que especifica; e altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

EMENDA DE PLENÁRIO N° (do Senhor SANTINI)

Suprimam-se os artigos 6º e 7º do Projeto de Lei 2.125 de 2020, para excluir do texto modificações promovidas na Lei nº 9.615 de 1998, referentes a Cláusula Compensatória Desportiva.

JUSTIFICAÇÃO

É de suma importância a adoção de medidas para superação dos efeitos da pandemia do COVID-19 no futebol brasileiro, como se propõe o Projeto de Lei 2.125 de 2020.

Dentre as propostas meritórias apresentadas, estão a suspensão temporária do pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro



* C D 2 0 6 5 7 0 2 7 9 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

– PROFUT, de modo que a situação fiscal dos clubes de futebol não venha a se agravar.

No entanto, o referido projeto de lei traz alterações, em caráter permanente, na Lei 9.615/1998 (Lei Pelé), de forma a retirar direitos trabalhistas dos atletas aproveitando o momento da crise causada pelo atual período de calamidade pública. Assim, o projeto pretende reduzir o valor mínimo da Cláusula Compensatória Desportiva, em caso de rescisão do contrato, para 50% do valor total ao qual o jogador teria direito, com o acréscimo ainda da possibilidade de pagamento mensal no período em que o contrato rescindido estaria vigente.

Entendemos que essa medida é uma afronta aos direitos dos trabalhadores atletas com a pretensão de redução drástica de seus direitos, favorecendo o lado mais forte da relação envolvida que são os clubes de futebol.

Diante de tais fatos, e para corrigir esta situação, apresentamos esta emenda para retirar a tentativa de supressão de direitos dos atletas.

Sala de sessões, 4 de maio de 2020.



Santini
Deputado Federal
PTB/RS



* C D 2 0 6 5 7 0 2 7 9 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Santini)

EMP n.11/0

Suprimam-se os artigos 6º e 7º do Projeto de Lei 2.125 de 2020, para excluir do texto modificações promovidas na Lei nº 9.615 de 1998, referentes a Cláusula Compensatória Desportiva.

Assinaram eletronicamente o documento CD206570279100, nesta ordem:

- 1 Dep. Santini (PTB/RS)
- 2 Dep. Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA) *-(P_5425)
- 3 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Santini)

EMP n.11/0

Suprimam-se os artigos 6º e 7º do Projeto de Lei 2.125 de 2020, para excluir do texto modificações promovidas na Lei nº 9.615 de 1998, referentes a Cláusula Compensatória Desportiva.

Assinaram eletronicamente o documento CD206570279100, nesta ordem:

- 1 Dep. Santini (PTB/RS)
- 2 Dep. Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA) *-(P_5425)
- 3 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.